

**SEÇÃO VIII**  
**DO REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 121.** O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos, encaminhado em 01 (uma) via a Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ficha requerendo a inscrição da chapa;

II - ficha individualizada de qualificação contendo a declaração de responsabilidade pelas informações prestadas;

III - cópia da carteira funcional ou carteira de identidade.

a) a ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula funcional e sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, unidade onde está lotada, cargo, tempo de exercício da profissão, data, assinatura e cargo pretendido na eleição;

b) a ficha de qualificação será fornecida gratuitamente pela comissão eleitoral;

c) o registro das chapas far-se-á junto à comissão eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo Único.** Após homologada as eleições, os eleitos quem exercem as funções de Direção, chefia, Assessoramento e/ou comissionado, deverão se desincompatibilizar das funções, no ato da posse, sob pena da perda do cargo.

**Art. 122** do Estatuto do SINDPOL-PA. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem de registro.